



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 079/2024

Trata-se de projeto de lei que visa abrir crédito especial adicional no valor de R\$ 31.268,00 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais).

A mensagem justificativa informa o que segue:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a realizar a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 31.268,00 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais).

A abertura do crédito especial justifica-se tendo em vista a Portaria n.º 2.396/2023-MS, de 15 de dezembro de 2023, em que o Município foi contemplado com o recurso na totalidade de R\$ 31.268,00 (trinta e um mil duzentos e sessenta e oito reais), proveniente de incentivo financeiro federal de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O crédito do recurso foi realizado na data de 11/04/2024 e já está disponível para o Município utilizar.

Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incentivo financeiro que tem como finalidade de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde, conforme Proposta n.º 12035129000123014 através do InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.
Atenciosamente,

Relatei.

Quanto à abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 30 de agosto de 2024.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961